

Prefeitura Municipal de Echaporã

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Echaporã
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Echaporã
CIDADE DE
Princesinha da Serra

LEI MUNICIPAL Nº 2283/2025

Institui a Loteria Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo.

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de **Echaporã/SP**, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de apostas autorizadas por Lei Federal.

Art. 2º O Município de **Echaporã/SP** será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da Legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme disposições legais expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e terá o prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme o interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II – Educação;
- III - Infraestrutura;
- IV - Assistência Social;
- V – Esportes, Cultura e Turismo;
- VI – Segurança Pública.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme

Praça Riodante Fontana, 10 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP - Tel.: (18) 3356-9010 falecom@echapora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Echaporã
CIDADE DE
Princesinha da Serra

definido na Legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá a Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Município, por meio do seu Controlador Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 23 de julho de 2025.

RONALDO GAZZETA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data
supra.

IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral